



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DE ASSUNÇÃO



**CONTRATO Nº: 00003/2019-CGA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E VIVA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIVA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA. - EPP - R Nilton Sátiro Dantas, SN - CENTRO - Matureia - PB, CNPJ nº 26.070.956/0001-53, neste ato representado por Tiago Wanderley de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, 752, Centro - Patos - PB, CPF nº 046.272.114-06, Carteira de Identidade nº 26.58471 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB em suas ações. Conforme Termo de Referência..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 95.800,00 (NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DE ASSUNÇÃO



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ultrassonografia de Abdomem total	und	250	70,00	17.500,00
2	Ultrassonografia do Pescoço	und	50	70,00	3.500,00
3	Ultrassonografia dos Braços	und	30	65,00	1.950,00
4	Ultrassonografia da Bolsa Escrotal	und	30	70,00	2.100,00
5	Ultrassonografia das Vias Urinárias	und	30	65,00	1.950,00
6	Ultrassonografia de Próstata (abdominal)	und	30	65,00	1.950,00
7	Ultrassonografia Pélvica	und	200	65,00	13.000,00
8	Ultrassonografia Transvaginal	und	200	65,00	13.000,00
9	Ultrassonografia de Obstétrica	und	200	65,00	13.000,00
10	Ultrassonografia da Tireóide	und	50	65,00	3.250,00
11	Ultrassonografia Região Inguinal	und	50	65,00	3.250,00
12	Ultrassonografia da Região Cervical	und	50	70,00	3.500,00
13	Ultrassonografia da Região Submandibular	und	50	65,00	3.250,00
14	Ultrassonografia Mamária	und	100	65,00	6.500,00
15	Ultrassonografia de Perna	und	30	65,00	1.950,00
16	Ultrassonografia do Joelho	und	30	70,00	2.100,00
17	Ultrassonografia Partes Moles	und	30	65,00	1.950,00
18	Ultrassonografia do Ombro	und	30	70,00	2.100,00
			<b>Total:</b>		<b>95.800,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.301.0500.2080; BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 02080.10.122.0500.2023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DE ASSUNÇÃO



O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DE ASSUNÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 04 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

João Paulo Soares Galvão  
CPF: 069.202.714-94  
RG: 2954127 SSP/PB

Associação de Zim  
CPF: 041.636.274-42  
RG: 3.608-931 SSP/PB.

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Viva Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda. - EPP  
VIVA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR  
IMAGEM LTDA. - EPP  
TIAGO WANDERLEY DE SOUSA  
046.272.114-06